DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PITANGUEIRAS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	48
Portarias	53
Licitações e Contratos	61
Atas de Classificação	61
Extratos de Contratos	63
Homologação / Adjudicação	67
Concursos Públicos / Processos Seletivos	71
Concursos	71

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras
CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

LEI 3.919, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 134.285,01.**

Projeto de Lei nº 103/20 – Autoria: Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 103/20,** sob o **Autógrafo nº 122/20,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 134.285,01 (Cento e trinta e quatro mil, duzentos e oitenta e cinco reais e um centavo).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.03.00 – SEC. MUNIC. DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE
02.03.02 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimento e vantagens fixas – P.C	44	01.110.00	17.512.0016.1.608	61.000,00

02.14.00 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
02.14.01 – REC. SUPERV. PELA CONTADORIA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.47.00 – Obrigações Tributária e Contributivas	320	01.110.00	28.846.0000.0.211	73.285,01

Art. 2º Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º a anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.03.00 – SEC. MUNIC. DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE
02.03.01 – GESTÃO AMBIENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$

3.1.90.11.00 – Vencimento e vantagens fixas – P.C	26	01.110.00	18.541.0006.2.601	60.000,00

02.03.02 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	34	01.110.00	23.691.0006.2.607	1.000,00

02.14.00 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
02.14.01 – REC. SUPERV. PELA CONTADORIA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.6.90.71.00 – Principal da Dívida Resgatada	322	01.110.00	28.843.0000.0.210	23.285,01
9.9.99.99.00 – Reserva de Contingência	324	01.110.00	99.999.9999.9.999	50.000,00

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 04 de novembro de 2020.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

LEI 3.920, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial no valor de **R$ 22.804,40.**

Projeto de Lei nº 104/20 – Autoria: Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 104/20,** sob o **Autógrafo nº 123/20,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional especial no valor de R$ 22.804,40 (vinte e dois mil, oitocentos e quatro reais e quarenta centavos).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.93.00 – Indenizações de restituições		02.301.12	10.301.0003.2.301	2.402,00
3.3.90.93.00 – Indenizações de restituições		05.300.08	10.301.0003.2.110	14.726,40
3.3.90.30.00 – Material de consumo	193	05.301.89	10.301.0003.2.301	5.676,00

Art. 2º Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º a anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de consumo	193	02.301.12	10.301.0003.2.301	2.152,38

4.4.90.52.00 – Equipamento e material permanente	245	05.300.08	10.301.0003.2.110	14.726,40

Art. 3º - Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo primeiro, o excesso de arrecadação dos recursos federais através do Convênio SANI de Custeio: contratação de serviços de terceiros para reforma de ambulância, no valor de R$ 249,62 oriundos de aplicação financeira.

- Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo primeiro, o excesso de arrecadação dos recursos federais através da Portaria 2.141, DE 14 DE AGOSTO DE 2020 do incentivo financeiro para implementação das ações do Programa Saúde na Escola no segundo ano do ciclo 2019/2020, no valor de R$ 5.676,00.

Art. 5º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 30 de outubro de 2020.

Pitangueiras, 18 de novembro de 2020.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

LEI 3.921, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 115.680,02.**

Projeto de Lei nº 105/20 – Autoria: Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 105/20,** sob o **Autógrafo nº 124/20,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 115.680,02 (Cento e quinze mil seiscentos e oitenta reais e dois centavos).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.03.00 – SEC. MUNIC. DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE
02.03.01 – GESTÃO AMBIENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	31	01.110.00	18.541.0006.2.101	2.000,00

02.03.02 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – P.J.	48	01.110.00	17.512.0015.2.609	1.000,00

02.09.00 – SECRETRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita	206	01.310.00	10.303.0003.2.315	40.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – P.J.	223	05.302.80	10.302.0003.2.320	22.780,02
3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – P.J.	215	05.301.95	10.301.0003.2.302	45.900,00

02.12.00 – SEC. MUNIC. DE INFRAESTRUTURA
02.12.01 – INFRAESTRUTURA URBANA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	293	01.110.00	15.451.0009.2.101	4.000,00

Art. 2º Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º a anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária:

02.09.00 – SECRETRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – P.J.	219	01.310.00	10.302.0003.2.306	40.000,00

02.12.00 – SEC. MUNIC. DE INFRAESTRUTURA
02.12.01 – INFRAESTRUTURA URBANA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.52.00 – Equipamento e material permanente	384	01.110.00	15.451.0009.2.902	7.000,00

- Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo primeiro, o excesso de arrecadação dos recursos federais sendo o valor de R$ 22.780,02 dos recursos federais para Cirurgias Eletivas, já o valor de R$ 45.900,00 para o programa de Informatização das Unidades Básicas de Saúde.

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 30 de outubro de 2020.

Pitangueiras, 18 de novembro de 2020.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito
Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

LEI 3.922, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 734.757,87.**

Projeto de Lei nº 106/20 – Autoria: Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 106/20,** sob o **Autógrafo nº 125/20,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 734.757,87 (Setecentos e trinta e quatro mil, setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.03.00 – SEC. MUNIC. DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE
02.03.02 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P.C,	44	01.110.00	17.512.0016.1.608	134.757,87
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.J.	49	01.110.00	17.512.0016.1.608	600.000,00

Art. 2º Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º a anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.04.00 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
02.04.01 – NEGÓCIOS JURÍDICOS

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.33.00 – Passagens com Despesas e locomoção.	59	01.110.00	03.091.0004.2.101	1.000,00

02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.06.01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	82	01.110.00	04.122.0004.2.101	25.000,00
3.3.90.33.00 – Passagens com Despesas e locomoção	86	01.110.00	04.122.0004.2.101	15.000,00

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.01 – EDUCAÇÃO INFANTIL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	98	01.212.00	12.365.0002.2.101	5.000,00

02.07.03 – EDUCAÇÃO ESPECIAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.50.39.00 – Outros Serv. de Terceiros P.J.	112	01.240.00	12.367.0002.2.004	9.999,86
3.3.50.43.00 – Subvenção Social	113	01.240.00	12.367.0002.2.214	39.725,00

02.07.04 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	122	01.220.00	12.361.0002.2.101	5.000,00
3.3.90.33.00 – Passagens com Despesas e locomoção	125	01.220.00	12.361.0002.2.222	5.000,00
3.3.90.33.00 – Passagens com Despesas e locomoção	126	01.220.00	12.361.0002.2.223	5.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros P.J.	130	01.220.00	12.361.0002.2.222	5.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros P.J.	131	01.220.00	12.361.0002.2.223	5.000,00

4.4.90.51.00 – Obras e instalações	134	01.220.00	12.361.0002.2.212	7.643,03

02.07.06 – TRANSPORTE ESCOLAR

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	139	01.220.00	12.361.0002.2.101	2.258,15
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	140	01.220.00	12.361.0002.2.203	15.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	141	01.220.00	12.361.0002.2.209	13.866,47
3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros P.J.	144	01.220.00	12.361.0002.2.209	8.877,36

02.07.07 – DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.33.00 – Passagens com Despesas e locomoção	149	01.110.00	12.306.0002.2.221	2.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros P.J.	150	01.110.00	12.306.0002.2.221	2.000,00

02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE
02.08.01 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	156	01.110.00	13.392.0007.2.101	2.000,00
3.3.90.33.00 – Passagens com Despesas e locomoção	158	01.110.00	13.392.0007.2.101	2.000,00

02.08.02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	391	01.110.00	27.812.0010.1.316	8.988,00

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL
02.11.01 – RECURSOS SUPERVISIONADOS PELO F.M.A.S.

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	281	01.510.00	08.244.0005.2.507	8.400,00

02.13.00 – DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE IBITIUVA
02.13.01 – DEPARTAMENTO ADM. DE IBITIÚVA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	317	01.110.00	04.122.0018.1.405	10.000,00

02.14.00 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
02.14.01 – REC. SUPERV. PELA CONTADORIA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.2.90.21.00 – Juros sobre a Dívida Interna	318	01.110.00	28.843.0000.0.210	500.000,00
4.6.90.71.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatada	322	01.110.00	28.843.0000.0.210	31.000,00

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 18 de novembro de 2020.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

LEI 3.923, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial no valor de **R$ 163.521,06.**

Projeto de Lei nº 107/20 – Autoria: Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 107/20,** sob o **Autógrafo nº 126/20,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional especial no valor de R$ 163.521,06 (cento e sessenta e três mil, quinhentos e vinte e um reais e seis centavos).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.03.00 – SECRETARIA MUN. DE AGRIC.,IND., COM. E MEIO AMBIENTE
02.03.02 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	388	01.110.00	18.541.0016.1.341	113.521,06

02.09.00 – SECRETARIA MUN. DE AGRIC.,IND., COM. E MEIO AMBIENTE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação		05.307.90	10.301.0003.2.319	50.000,00

Art. 2º Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º a anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

02.14.00 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
02.14.01 – REC. SUPERV. PELA CONTADORIA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$

4.6.90.71.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatada	322	01.110.00	28.843.0000.0.210	113.521,06

02.09.00 – SECRETARIA MUN. DE AGRIC.,IND., COM. E MEIO AMBIENTE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	197	05.307.90	10.301.0003.2.319	50.000,00

Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13 de novembro de 2020.

Pitangueiras, 18 de novembro de 2020.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

LEI 3.924, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 125.000,00.**

Projeto de Lei nº 109/20 – Autoria: Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 109/20,** sob o **Autógrafo nº 135/20,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 125.000,00 (Cento e vinte e cinco mil reais).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.14.00 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
02.14.01 – REC. SUPERV. PELA CONTADORIA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais	321	01.110.00	28.846.0000.0.215	125.000,00

Art. 2º Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º a anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.06.01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.33.00 – Passagens com despesas e locomoção	86	01.110.00	04.122.0004.2.101	10.000,00

02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.10.01 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$

3.3.90.33.00 – Passagens com despesas e locomoção	257	01.510.00	08.244.0005.2.101	8.000,00

02.10.03 – FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.33.00 – Passagens com despesas e locomoção	271	01.510.00	08.243.0005.2.101	5.000,00

02.14.00 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
02.14.01 – REC. SUPERV. PELA CONTADORIA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.2.90.21.00 – Juros sobre a Dívida por contrato	318	01.110.00	28.843.0000.0.210	17.000,00
4.6.90.71.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatada	322	01.110.00	28.843.0000.0.210	80.000,00
4.6.91.71.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatada - Intra	323	01.110.00	28.843.0000.0.210	5.000,00

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 13 de novembro 2020.

Pitangueiras, 02 de dezembro de 2020.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.925 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

"Altera dispositivos do artigo 1º, do artigo 4º e do artigo 6º, todos da Lei Complementar 3.670 de 14 de fevereiro de 2019 - Dispõe sobre o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI e dá outras providências."

Projeto de Lei nº 110/20 – Autoria: Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 110/20**, sob o **Autógrafo nº 136/20**, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Complementar nº 3.670 de 14 de fevereiro de 2019 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica instituído o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI destinado a promover a liquidação de créditos tributários e não tributários vencidos para com a Fazenda Pública Municipal até 30 de dezembro de 2020."

Art. 2º. O § 1º do artigo 4º da Lei Complementar nº 3.670 de 14 de fevereiro de 2019 passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º. A adesão ao Programa instituído por esta Lei deverá ser realizada até o último dia útil do ano de 2021."

Art. 3º. O artigo 6º, *caput*, e seus incisos I a VIII e seu §2º da Lei 3.670 de 14 de fevereiro de 2019, passam a ter a seguinte redação:

> *"**Art. 6.** O contribuinte que aderir ao Programa de Parcelamento Incentivado - PPI deverá recolher o valor do débito consolidado, com os benefícios aqui estabelecidos:*
>
> ***I - 80%** (oitenta por cento) de redução, para pagamento em até **6 (seis) parcelas;***
>
> ***II - 75%** (setenta e cinco por cento) de redução, para pagamento em até **9 (nove) parcelas;***
>
> ***III - 70%** (setenta por cento) de redução, para pagamento em até **12 (doze) parcelas;***
>
> ***IV - 50%** (cinqüenta por cento) de redução, para pagamento em até **24 (vinte e quatro) parcelas;***

V - 40%** (quarenta por cento) de redução, para pagamento em até **36 (trinta e seis) parcelas;

VI - 30%** (trinta por cento) de redução, para pagamento em até **48 (quarenta e oito) parcelas;

VII - 20%** (vinte por cento) de redução, para pagamento em até **60 (sessenta) parcelas"

VIII – 10%** (dez por cento) de redução para pessoas jurídicas, para pagamento em mais de **60 e até 120 parcelas"

§ 1º(...)

***§ 2º** Para a hipótese de pagamento em **parcela única** haverá redução de **90%** (noventa por cento) sobre o valor de juros e multa.*

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor no dia 04 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 02 de dezembro de 2020.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

LEI Nº 3.926 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INSTITUI O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE PITANGUEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Projeto de Lei nº 111/20 – Autoria: Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 111/20**, sob o **Autógrafo nº 137/20**, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS SOBRE A POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL NO MUNICIPIO DE PITANGUEIRAS

SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Artigo 1º. A Política Municipal de Assistência Social e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação, conforme Lei Federal N° 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social) e suas posteriores alterações.

Artigo 2º. A Assistência Social organiza – se sob forma de sistema público não contributivo, descentralizado participativo e tem por funções a proteção social, a vigilância sócio-assistencial e a defesa de direitos, efetivados por meio de um conjunto integrado de ações da iniciativa pública e da sociedade.

§1º. A política de Assistência Social do Município será exercida com primazia pelo poder público, gerida e operada por meio do comando do órgão gestor municipal da Assistência Social e integrado no Sistema Único da Assistência Social.

§2°. A Secretaria de Assistência Social será responsável pela formulação e execução da Política de Assistência Social no Município de Pitangueiras, sendo órgão gestor.

Artigo 3º. Nos termos da Lei Federal nº 12.435, de 06 de julho de 2011, a Assistência Social tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e a prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

II - a vigilância sócio-assistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidade, de ameaças, de vitimizações e danos.

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões sócio-assistenciais;

IV - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V - primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera do governo;

VI - centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo Único: A Assistência Social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, visando ao enfrentamento à pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições de atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais.

SEÇÃO II
DOS PRINCÍPIOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Artigo 4º. A Assistência Social rege-se pelos seguintes princípios:

I - universalidade: todos têm direito à proteção sócio-assistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;
II - gratuidade: a assistência social deve ser pratada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observando o que dispõe o artigo 35º, da lei nº. 10.741, de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso;
III - integralidade da proteção social: oferta de provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos, e benefícios sócio-assistenciais;
V –inter-setorialidade: integração e articulação da rede sócio-assistencial com as demais políticas e órgãos setoriais;
VI - equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;

Parágrafo Único - Para caracterização da vulnerabilidade, risco e necessidade serão considerados:

a) a perda ou a fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnicos, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências; exclusão pela pobreza e/ou no acesso a demais políticas publicas; uso de substancias psicoativas; diferentes formas de violências advindas do núcleo familiar, grupos ou indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal ou informal; estratégias e alternativas diferentes de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social.
b) as violações de direitos, como casos de violência física, abuso e exploração sexual, trabalho infantil, dentre outros.
c) a impossibilidade de promover a própria subsistência, por si ou por sua família.
VII -supremacia: no atendimento às necessidades sociais sobre exigência de rentabilidade econômica;
VIII - universalização dos direitos sociais: a fim de tornar o destinatário da assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
IX - respeito à dignidade do cidadão: a sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade.
X -igualdade: no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais.
XI - divulgação: dos benefícios, serviços, programas e projetos sócio-assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Artigo 5º. A organização da assistência social no Município tem por finalidade garantir o acesso aos direitos sócio-assistenciais previsto em Lei, tendo o Município, por meio do órgão gestor da Assistência Social, a responsabilidade por implementação e coordenação.

§1º. O sistema único de Assistência Social, que tem a participação de todos os entes federados e por função da gestão de conteúdo especifico da assistência social no campo da proteção social.

§2º. O Sistema Único de Assistência Social Municipal organiza-se com base nas seguintes diretrizes, estabelecidas pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), aprovada pela Resolução nº. 145 de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS):

I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação das normas gerais à esfera federal e a coordenação e execução dos respectivos programas às esferas estadual

e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social, garantindo o comando único das ações em cada esfera de governo, respeitando-se as diferenças e características sócio territoriais locais;
II - participação da população, por meio das organizações representativas, na formulação da política e no controle das ações em todos os níveis;
III- primazia da responsabilidade do Estado na condução da Política de Assistência Social;
IV - centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos;
V - garantia da convivência familiar e comunitária.

Artigo 6º.A proteção social deve garantir segurança e sobrevivência, de acolhimento, de convívio ou de vivencia familiar, cabendo ao SUAS afiançar ao público que dela necessitar:

I - acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

a) condições de recepção;
b) escuta profissional qualificada;
c) informação;
d) referencia;
e) concessão de benefícios;
f) aquisição de materiais e sociais;
g) abordagem em territórios de incidência de situação de risco;
h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e familiares sob curta, média e longa permanência;

II - renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da Lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidade decorrente do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;

III - convívio ou vivencia familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantem oportunidades e ação profissional para:
a)a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesse comuns e societários;
b) o exercício capacitador e qualificador do vínculo social e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade;
IV - desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:
a) o desenvolvimento de capacidade e habilidades para o exercício protagonismo da cidadania;
b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão e cidadã, a família e a sociedade;
c) conquista de maior grau de independência pessoal qualidade, nos laços sociais.

V - apoio e auxilio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO DO MUNICÍPIO
SEÇÃO I
DA GESTÃO

Artigo 7º. A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelecido em Lei Federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº. 12.435, de 6 de julho de 2011, cujas as normas gerais e coordenação é de competência da União.

Artigo 8º. Compõe o SUAS Municipal:

I - como instancia de controle social:
a) Conselho Municipal de Assistência Social de Pitangueiras – CMAS;
b) Comissões Locais de Assistência Social – CLAS;

II - como instancia de gestão de política o Órgão Gestor Municipal da Assistência Social;

III - como unidades de prestação de serviços complementares, as Entidades de Assistência Social;

Parágrafo Único.A Conferencia Municipal de Assistência Social avalia o desempenho da política de assistência social no Município de Pitangueiras, bem como discute as diretrizes para o aperfeiçoamento.

SEÇÃO II
DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 9º. O Sistema Único de Assistência Social no âmbito Municipal de Pitangueiras organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisição e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de familiares e indivíduos para o enfrentamento das situações de violações de direito.

Artigo 10. A proteção social básica compõe-se principalmente dos seguintes serviços sócio-assistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Sócio-assistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;
II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;
III - Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

§1º. O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de referência de Assistência Social – CRAS.

Artigo 11. A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços sócio-assistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Sócio-assistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I - proteção de social especial de média complexidade:
a)serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;
b)serviço Especializado de Abordagem Social;
c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Sócio-educativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;
d) Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
e) Serviço Especializado para Pessoas em situação de Rua;

II - proteção social especial de alta complexidade:
a) Serviço de Acolhimento Institucional;
b) Serviço de Acolhimento em República;
c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo Único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

Artigo 12. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificações de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º. Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º. A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pela União, em colaboração com o Município, de que a Organização da Sociedade civil de Assistência Social integra a rede socioassistencial.

Artigo 13. As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Pitangueiras, quais sejam:

I – CRAS;
II – CREAS;

Parágrafo Único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, observando as normas gerais.

Artigo 14. As proteções sociais básicas e especial, serão ofertadas precipuamente no cento de Referência de Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, respectivamente, e pelas Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social.

§1º. O CRAS é a unidade pública municipal, de base termina, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços sócio-assistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos sócio-assistenciais de proteção social básica às famílias.

§2º. O CREAS é a unidade pública de abrangência municipal ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e familiares que se encontram em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

§3º. Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Artigo 15.A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

I – territorialização: oferta capitalizada de serviços com áreas de abrangência definidas com base na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos; respeitando as identificações dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxo de transportes, com intuito de potencializador e caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade de maior vulnerabilidade e risco social.
II – universalização: a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial sejam asseguradas na totalidade dos territórios dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população.
III – regionalização: participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o Governo Estadual, visando assegurar a prestação de serviços sócio-assistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Artigo 16. As ofertas sócio-assistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº. 269, de 13 de dezembro de 2006; nº. 17, de 20 de junho de 2011; e nº. 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo Único.O diagnóstico sócio-territorial e os dados de Vigilância sócio-assistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Artigo 17. O SUAS afiança as seguintes seguranças, observando as normas gerais:

I – acolhida;
II – renda;
III – convívio ou vivência familiar, comunitária e social;
IV – desenvolvimento de autonomia.

SEÇÃO III
DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS

Artigo 18. O Município é representado nas comissões intergestoresBipartite – CIB e Tripartite – CIT, instância de negociação pactuada e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito Nacional e Estadual, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social – CONGEMAS.

§1º. O CONGEMAS e COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quando a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associados.

§2º. O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO IV
DOS BENEFICIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA

SEÇÃO I
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Artigo 19. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situação de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei Federal nº. 8.742, de 1993, alterada pela lei federal nº. 12.435, de 2011, bem como o decreto que a regulamenta.

Parágrafo Único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Artigo 20. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo tal prestação observar:

I – não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;
II – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiados;
III – garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;
IV – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;
V – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;
VI – integração da oferta com os serviços sócio-assistenciais.

Artigo 21. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços;

Artigo 22. O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

SEÇÃO II
DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Artigo 23.A regulamentação da oferta e a gestão dos benefícios eventuais, observando o disposto na Lei Federal nº. 8.742, de 1993, e demais legislação aplicável, terão os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 24. Ato normativo editado pelo Poder Executivo municipal disporá sobre o procedimento e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

SEÇÃO III
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Artigo 25. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Parágrafo Único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município – LOA.

SEÇÃO IV

DOS SERVIÇOS

Artigo 26. Serviços sócio-assistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº. 8742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Sócio-assistenciais.

SEÇÃO V
DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 27.Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§1º. Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em conformidade com a Lei Federal nº. 8742, de 1993, e as demais normas gerais do SUAS, com prioridade para inserção profissional e social.

§2º. Os programas voltados para o idoso e integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no artigo 20º, Lei Federal nº. 8742, de 1993.

SEÇÃO VI
PROJETOS DEENFRETAMENTO A POBREZA

Artigo 28. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio ambiente e sua organização social.

SEÇÃO VII
DA RELAÇÃO COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE ASSITÊNCIAL SOCIAL

Artigo 29. São Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social aquelas sem fins lucrativos que, isolamento ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos benefícios abrangidos pela Lei Federal nº. 8742, de 1993, alterado pela Lei Federal nº. 13019, de 2014, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Artigo 30. As Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social e os serviços, programas, projetos e benefícios sócio-assistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observando os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Artigo 31. Constituem critérios para a inscrição das Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios sócio-assistenciais/;

I – executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
II – assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios sócio-assistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
III – garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios sócio-assistenciais;
IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios sócio-assistenciais.

Artigo 32. As entidades e organizações de assistência social no ato da inscrição demonstrarão:

I – ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
II – aplicarsuas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
III – elaborarplano de trabalho anual contendo:
a) Finalidades estatutárias;
b) Objetivos;
c) Origem dos recursos;
d) Infraestrutura;
e) Identificação de cada serviço, programa, projeto e benefícios sócio-assistenciais, informando respectivamente:
f) Público alvo;
g) Capacidade de atendimento;
h) Recursos financeiros a serem utilizados;
i) Recursos humanos envolvidos;
j) Abrangência territorial;
f) Demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentará, incentivará e qualificará a participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do seu plano: elaboração, execução, monitoramento e avaliação.
IV – ter expresso em seu relatório de atividades:
a)Finalidades estatutárias;
b)Objetivos;
c)Origem dos recursos;
d)Infraestrutura;
e)Identificação de cada serviço, programa, projeto e benefícios sócio-assistenciais executados, informando respectivamente:
f) Público alvo;
g) Capacidade de atendimento;

h) Recurso financeiro utilizado;
i) Recursos humanos envolvidos;
j) Abrangência territorial;
l) Demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentou, incentivou e qualificou a participação dos usuários e/ou estratégias que foram utilizadas em todas as etapas de execução de suas atividades, monitoramento e avaliação.

§ 1º. Parafins de inscrição é vedado ao Conselho Municipal de Assistência Social fazer a análise das Demonstrações Contábeis.
§ 2º. Parafins de inscrição é vedado ao Conselho Municipal de Assistência Social exigir a alteração estatutária das entidades ou organizações de Assistência Social.

SEÇÃO V
DAS RESPONSABILIDADES

Artigo 33. Compete ao Município de Pitangueiras, por meio da Secretaria de Assistência Social:

I – destinar recursos financeiros para o custeio dos benefícios eventuais de que trata o artigo 22º, da Lei Federal nº. 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelo conselho Municipal de Assistência Social;
II – efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;
III – executar os projetos de enfretamento da pobreza, incluindo a parceria com organização da sociedade civil;
IV – atender às ações sócio-assistenciais de caráter de emergência;
V – prestar os serviços sócio-assistenciais de que trata o artigo 23º, da Lei Federal nº. 8742, de 7 de dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Sócio-assistenciais (Resolução nº. 109, de 11 de novembro de 2009);
VI – garantir a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos sócio-assistenciais.
VII – implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistencial Social;
VIII – implantar e coordenar a formulação e a implementação da política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, e as deliberações de competência do conselho Municipal de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal social;
IX – regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do conselho Municipal de Assistência Social;
X – co-financiar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, em âmbito local;

XI – co-financiar em conjunto com a esfera Federal e Estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.
XII – realizar monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;
XIII – realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada – BPC, garantindo aos seus beneficiados e familiares o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;
XIV –realizar em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social as conferências de assistência social;
XV – gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;
XVI – gerir o Fundo Municipal de Assistência Municipal;
XVII – gerir no âmbito municipal o Cadastro único para Programa Sociais do Governo federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º. Do artigo 8º, da Lei nº. 10836, de 2004;
XVIII – organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em área de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico sócio-territorial;
XIX – organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;
XX – organizar e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União;
XXI – elaborar a proposta orçamentária da Assistência Social do Município assegurado recursos do tesouro municipal.
XXII – elaborar e submeter ao conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;
XXIII – elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;
XXIV –monitorar e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando-o em âmbito municipal;
XXV – elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH – SUAS;
XXVI – elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação;
XXVII – elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Municipal;
XXVIII –elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços sócio-assistenciais de acordo com os indicadores de monitoramento e avaliação pactuado;
XXIX – alimentar e manter atualizado o Censo SUAS;
XXX – alimentar e manter atualizado o Sistema de Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – SCNEAS;
XXXI – alimentar e manter atualizado o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;

XXXII – garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, garantindo recursos materiais, humanos e financiamento, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;
XXXIII – garantir que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;
XXXIV – garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estado, Distrito Federal e Municípios;
XXXV – garantir a capacitação dos gestores, trabalhadores, dirigentes de Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;
XXXVI – garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;
XXXVII – definir os fluxos de referência e contra-referência do atendimento nos serviços sócio-assistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;
XXXVIII – definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observando a suas competências;
XXXIX – implementar os protocolos pactuados na CIT (Comissão Inter-gestores Tripartite);
XL – implementar a gestão do trabalho e a educação permanente;
XLI – promover a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;
XLII – promover a articulação inter-setorial do SUAS com a demais as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;
XLIII – promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração de proteção social básica;
XLV – participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizam técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definido as competências na gestão e no co-financiamento, a serem pactuadas na CIB (Comissão Inter-gestoraBipartite);
XLVI – prestar informações que subsidiem o acompanhamento Federal e Estadual da gestão Municipal;
XLVII – zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelo Estado ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;
XLVIII – assessorar as Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios sócio-assistenciais às normas SUAS, viabilizando estratégias e mecanismo de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios sócio-assistenciais ofertadas pelas Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social de acordo com as normativas federais;

XLIX – acompanhar a execução de parcerias firmadas entre o município e as entidades e organização de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;
L – normatizar em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao SUAS, conforme §3º. Do artigo 6º, da Lei Federal nº. 8742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.
LI – aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo Conselho Municipal de Assistência Social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;
LII – encaminhar para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeiro a título de prestação de contas;
LIII – compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;
LIV – estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias social da política de assistência social;
LV – instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de Assistência Social;
LVI – dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados a Assistência Social;
LVII – criar ouvidoria SUAS preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;
LVIII – submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do CMAS.

SEÇAO IV
DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 34. O plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e monitoramento da política de assistência social no âmbito municipal da cidade de Pitangueiras.

§1º. A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

I – diagnóstico sócio-territorial;
II – objetivos gerais e específicos;
III – diretrizes e prioridades deliberativas;
IV – ações estratégicas para sua implementação;
V – metas estabelecidas;
VI – resultados e impactos esperados;
VII – recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
VIII – mecanismo e fontes de financiamento;
IX – indicadores de monitoramento e avaliação;
X – cronograma de execução.

§2º. O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:
I – as deliberações da conferência de assistência social;
II – metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;
III – ações articuladas e inter-setoriais;
IV – ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do SUAS.

CAPÍTULO VI
DAS INSTANCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS

SEÇÃO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 35.O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é instância municipal deliberativa do sistema descentralizado e participativo, de caráter normativo e permanente e encarregado de fiscalizar, acompanhar, monitorar e avaliar a política pública de assistência social, zelando pela ampliação e qualidade da rede de serviços sócio-assistenciais no âmbito municipal, respeitadas as competências exclusivas dos poderes Legislativo e Executivo Municipal.

Artigo 36. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é órgão de deliberação colegiada, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, cujos membros, designados pelo Prefeito Municipal, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 1º. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é composto por 14 (quatorze) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 7 (sete) conselheiros indicados e nomeados, cujos nomes são indicados à Secretaria Municipal de Assistência Social e designados pelo Prefeito, e 7 (sete) conselheiros representantes da sociedade civil, não podendo a representação ferir o princípio da paridade entre os órgãos governamentais e da sociedade civil, de acordo com os seguintes critérios:

I – 03 (três) conselheiros,indicado pelo órgão gestor municipal da Assistência Social:
a) 02 (dois) representantes da Secretaria de Assistência Social;
b) 01 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade.
II – 04 (quatro) conselheiros indicados pelo Chefe do Executivo, dentre as áreas que façam interface com a política de assistência social:
a) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
b) 01 (um) representante da Secretaria de Fazenda;
c) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
d) 01 (um) representante da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo;
III – 03 (três) representantes de prestadores de serviços privados, conveniados ou sem fins lucrativos e sociedade civil juridicamente constituída e em regular funcionamento:
a) 01 representante de atendimento da Infância e Adolescência;

b) 01 representante de atendimento ao Idoso;
c) 01 representante de atendimento a Pessoas com Deficiência.
IV – 01 (um) representante de movimentos, entidades e organizações juridicamente constituídas e em regular funcionamento, que atuem no âmbito territorial do Município, com um ano de atuação, que possuam finalidade pública, tenham transparência em suas ações, não dependam de contraprestação do usuário:
a) 01 representante de organizações de bairros.
V – 02 (dois) representantes de Fórum de Trabalhadores do SUAS preferencialmente por trabalhadores do segmento público e privado e que comprovadamente exerçam suas atividades no Município de Pitangueiras/SP.
VI – 01 (um) representante de organização de trabalhadores do SUAS, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social municipal, conforme preconizado na LOAS, na PNAS e nas Normas Operacionais Básicas do SUAS – NOB-SUAS- 2012 e NOB-RH-SUAS-2006;
VII – Para cada Conselheiro efetivo corresponderá um suplente, que assumirá nas faltas e impedimentos do titular.
§ 2º. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para exercer o mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução por uma única vez.
§ 3º. As funções dos Conselheiros Municipais serão exercidas gratuitamente, sendo considerado serviço de grande relevância.
§ 4º. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Artigo 37. Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o seguinte:

I – Os representantes dos órgãos governamentais serão indicados pelo Poder Executivo Municipal e devem ser escolhidos entre servidores com disponibilidade para participação e formação, de forma a propiciar uma contribuição efetiva para o exercício das atribuições neste Conselho;
II – Os representantes da sociedade civil serão eleitos em foro próprio, através de plenárias específicas e coordenadas pelo próprio segmento, convocadas e acompanhadas pelo Conselho Municipal da Assistência Social.

Parágrafo Único. É vedado a escolha de representante de movimento, entidade e organização, que possua vínculo empregatício, dependência econômica ou comunhão de interesses com o poder público municipal ou com instituições ou pessoas que venham a integrar este Conselho na qualidade de representante e conselheiro à exceção do vínculo de trabalhador municipal e de entidade de atendimento da rede complementar do SUAS.

Artigo 38. O Presidente do CMAS convocará, com antecedência de, no máximo 90 (noventa) dias e, no mínimo, 60 (sessenta) dias, antes do término dos mandatos dos

Conselheiros, a eleição dos representantes da sociedade civil, mediante regulamento eleitoral específico, indicando uma Comissão responsável pelo processo eleitoral.

Artigo 39. As entidades representantes da sociedade civil e o governo poderão, a qualquer tempo, realizar a substituição de seus respectivos representantes, através de comunicação formal, por escrito, direcionada ao Presidente do CMAS, que deverá encaminhar o nome indicado para ato de homologação do Prefeito.
Artigo 40. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:

I – Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a PNAS – Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;
II – Planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades, devendo observar o seguinte:
a) Orientar a construção do orçamento destinado a gestão da assistência social para prever apoio financeiro e técnico.
b) O planejamento das atividades do Conselho deverá utilizar as ferramentas informatizadas disponibilizadas pelo Governo Federal para o estabelecimento de atividades, metas, cronograma de execução e prazos.
III – Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
IV – Encaminhar as deliberações da Conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;
V – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais, desempenho dos benefícios e aplicação dos recursos, rendas, serviços sócio-assistenciais, programas e projetos aprovados no Município;
VI – Aprovar critérios de qualidade para funcionamento, acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social pública e privados no âmbito municipal segundo os princípios e diretrizes do SUAS, normatizando as ações e regulando a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências e observando critérios para o repasse de recursos financeiros;
VII – Dar publicidade a todas as suas decisões, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social e os respectivos pareceres emitidos;
VIII – Apreciar a proposta orçamentária referente aos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto aqueles oriundos de outras esferas de governo, alocados nos respectivos fundos de assistência social;
IX – Apreciar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na Lei Orgânica de Assistência Social e explicitar os indicadores de acompanhamento;
X – Aprovar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

XI – Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
XII – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
XIII – Zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito municipal e efetiva participação dos segmentos de representação dos conselhos;
XIX – Monitorar em conjunto com o órgão gestor, as entidades, organizações e programas de assistência social no município, nos termos do regimento interno e normas pertinentes;
XX – Propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços.
XXI – Apreciar, aprovar e acompanhar o Plano de Ação, demonstrativo sintético anual de execução físico-financeiro a ser apresentado pelo órgão gestor;
XXII – Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.
XXIII – Divulgar e promover a defesa dos direitos sócio-assistenciais;

Artigo 41. No planejamento das ações dos conselhos de assistência social devem ser observadas as seguintes atribuições precípuas:

I – Aprovar a política de assistência social, elaborada em consonância com as diretrizes estabelecidas pelas conferências;
II – Convocar as conferências de assistência social em sua esfera de governo e acompanhar a execução de suas deliberações;
III – Aprovar o plano de assistência social elaborado pelo órgão gestor da política de assistência social;
IV – Aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
V – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família (PBF);
VI – Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS;
VII – Planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGD PBF e do IGDSUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do conselho;
VIII – Participar da elaboração e aprovar as propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, nas suas respectivas esferas de governo, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outros entes federativos, alocados no respectivo Fundo Municipal de Assistência Social;
IX – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios sócio-assistenciais do SUAS;
X – Aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na LOAS;
XI – Aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos sócio-assistenciais, objetos de co-financiamento;
XII – Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
XIII – Deliberar sobre planos de providência e planos de apoio à gestão descentralizada;
XIV – Normatizar as ações e regular a prestação de serviços públicos estatais e não estatais no campo da assistência social, em consonância com as normas nacionais;

XV – Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios sócio-assistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;
XVI – Estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos;
XVII – Estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS;

Artigo 42. No controle do financiamento, o Conselho de Assistência Social deve observar:

I – O montante e as fontes de financiamento dos recursos destinados à assistência social e sua correspondência às demandas;
II – Os valores de co-financiamento da política de assistência social em nível local;
III – A compatibilidade entre a aplicação dos recursos e o Plano de Assistência Social;
IV – Os critérios de partilha e de transferência dos recursos;
V – A estrutura e a organização do orçamento da assistência social e do Fundo Social de Solidariedade, sendo este na forma de unidade orçamentária, e a ordenação de despesas deste fundo em âmbito local;
VI – A definição e aferição de padrões e indicadores de qualidade na prestação dos serviços, programas, projetos e benefícios sócio-assistenciais e os investimentos em gestão que favoreçam seu incremento;
VII – A correspondência entre as funções de gestão de cada ente federativo e a destinação orçamentária;
VIII – A avaliação de saldos financeiros e sua implicação na oferta dos serviços e em sua qualidade;
IX – A apreciação dos instrumentos, documentos e sistemas de informações para a prestação de contas relativas aos recursos destinados à assistência social;
X – A aplicação dos recursos transferidos como incentivos de gestão do SUAS e do Programa Bolsa Família e a sua integração aos serviços;
XI – A avaliação da qualidade dos serviços e das necessidades de investimento nessa área;
XII – A aprovação do plano de aplicação dos recursos destinados às ações finais da assistência social e o resultado dessa aplicação;
XIII – O acompanhamento da execução dos recursos pela rede prestadora de serviços sócio-assistenciais, no âmbito governamental e não governamental, com vistas ao alcance dos padrões de qualidade estabelecidos em diretrizes, pactos e deliberações das Conferências e demais instâncias do SUAS.

SEÇÃO II
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Artigo 43. O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura:

I – Plenária;
II – Presidência;
III – Vice-Presidência;
IV – Secretaria Executiva;

V – Mesa Diretora;
VI – Comissões Temáticas.

Parágrafo Único: Poderão ser criados cargos específicos tais como Assessorias Técnicas ou Comissões Técnicas para atender as necessidades funcionais deste Conselho.

Artigo 44.O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo às seguintes normas:

I – Plenária como órgão deliberativo máximo.
II – As sessões da plenária serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinárias quando convocadas pelo presidente ou por requerimento por maioria de seus membros.

Artigo 45. O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.

Artigo46.O CMAS está vinculado ao órgão gestor de assistência social, que deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. Os recursos financeiros serão inseridos no orçamento do órgão gestor da assistência social na Unidade Orçamentária "Fundo de assistência Social", com o respectivo projeto de atividade "Manutenção e funcionamento do Conselho de Assistência Social". Regulamentadas por meio de ato administrativo do órgão público e definidas no Regimento Interno do conselho.

Artigo 47. Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades mediante os seguintes critérios:

I – Consideram-se colaboradores do CMAS, as Instituições formadoras de recursos humanos para assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo da sua condição de membro.
II – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Artigo 48. Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas da ampla divulgação.

Parágrafo Único. As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenária de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

SEÇÃO III
DOS DIREITOS DOS CONSELHEIROS

Artigo49. São direitos dos Conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social:

I – Participar das reuniões do Conselho, podendo manifestar-se a respeito de matérias em discussão e participar das comissões ou grupos de trabalho para o qual for designado;
II – Solicitar a convocação de reuniões extraordinárias na forma estabelecida pelo presente Regimento;
III – Sugerir alterações no Regimento Interno ou outras deliberações;
IV – Apresentar proposições sobre assuntos de interesse da Assistência Social;
V – Votar e ser votado para os cargos do Conselho, no caso do Conselheiro titular;
VI – Exercer atribuições no âmbito de sua competência ou outras designadas pela plenária;
VII – Solicitar, justificadamente, prorrogação do prazo regimental para relatar processos;
VIII – Solicitar à mesa diretora a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejar discutir;
IX – Proferir declaração de voto quando assim o desejar;
X – Pedir vista de processo em discussão, devolvendo-o com parecer**,** no máximo, até a próxima reunião ou requerer adiamento da votação;
XI – Solicitar ao Presidente, quando julgar necessário, a presença, em Plenário, do postulante ou de titular de qualquer órgão para as entrevistas que se mostrarem indispensáveis;
XII – Requisitar ao CMAS e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;
XIII – Requerer votação de matéria em regime de urgência;
XIV – Apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados à Assistência Social;
XV – Participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área de assistência social.

SEÇÃO IV
DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS

Artigo50. São deveres dos Conselheiros:

I – Comparecer as plenárias e acatar as deliberações, apreciando a ata da reunião anterior;
II – Votar as proposições apresentadas;
III – Comparecer a pelo menos uma reunião realizada a cada três (03) meses, devendo acatar as deliberações da Plenária, quando conselheiro suplente;
IV – Desempenhar, com qualidade e responsabilidade, o cargo para o qual foi eleito ou designado;
V – Prestigiar o Conselho, por todos os meios ao seu alcance e promovê-lo entre os seus componentes;
VI – Votar e ser votado para cargos do Conselho, no caso do Conselheiro titular;
VII – Relatar e discutir os processos que lhe forem atribuídos e neles proferir seu voto, emitindo parecer com fundamentação, dentro de, no máximo, 60 (sessenta) dias do recebimento;
VIII – Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno, bem como a legislação vigente no tocante à assistência social;
IX – Assinar atos e pareceres dos processos em que for relator;

X – Manter informado o seu suplente e o segmento que representa sobre os atos e deliberações do CMAS;
XI – Apresentar, por escrito, a justificativa da instituição para as ausências em reuniões do Conselho;
XII – Assinar atos e pareceres deliberados em reunião a que comparecer;
XIII – Declarar-se impedido de proceder à relatoria e participar de comissões, justificando a razão do impedimento;
XIV – Apresentar, em nome de comissão, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;
XV – Fornecer ao CMAS todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgar importantes para o trabalho do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;
XVI – Deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões Temáticas, Grupos de Trabalho ou Conselheiros;
XVII – Exercer atribuições no âmbito de sua competência ou outras designadas pela Plenária;
XVIII – Participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área de assistência social;
XIX – Participar das Conferências Nacional, Estadual, Regionais e Municipais de Assistência Social, quando delegados.

Artigo51. Os direitos e deveres dos Conselheiros do CMAS são pessoais e intransferíveis.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, os Conselheiros terão acesso as dependências das entidades ou órgãos assistenciais integrantes da rede socioassistencial do Município.

SEÇÃO V
DAS PENALIDADES

Artigo52. Os Conselheiros sujeitam-se às seguintes penas:

I – Advertência;
II – Suspensão;
III – Perda de mandato.

Artigo53. Será motivo para advertência:

I – Atuação, com negligência, no cumprimento das suas atribuições;
II – Desobediência ao Regimento Interno e falta de cumprimento dos deveres atribuídos.

Artigo54. Serão suspensos os direitos do Conselheiro que:
I – Sem prévia autorização do Conselho, tomar deliberação que comprometa os objetivos do mesmo;

II – Provocar ou participar de conflito nas dependências do Conselho e em locais por ele ocupado para a promoção de eventos;
III – Desacatar as deliberações emanadas das reuniões, com manifesto intuito de causar perturbações no Conselho;
IV – For reincidente nas penas sujeitas à advertência.

Parágrafo Único. A pena de suspensão será de, no mínimo, 30 (trinta) e, no máximo (90) noventa dias.

Artigo55. A perda de mandato de Conselheiro do CMAS ocorrerá por:

I – Má conduta, provocação de discórdia, agressão ou falta cometida contra o patrimônio moral e material do Conselho;
II – Violação grave ao presente Regimento Interno;
III – Não comparecimento a três (03) Plenários consecutivos, sem justificativa, ou a cinco (05) intercalados no período de seis (06) meses, sendo Conselheiro titular;
IV – Reincidência nas penas sujeitas à suspensão de direitos.

§1º. As entidades e os órgãos governamentais serão informados pelo Conselho, por escrito, sobre a freqüência do Conselheiro, sendo que tal procedimento deverá ocorrer a partir da primeira falta deste.

§2º. O controle de freqüência dos conselheiros será mantido disponível no CMAS para ciência dos segmentos representados no Conselho.

Artigo56. As punições serão efetuadas por escrito, devidamente assinadas pelo Presidente e entregues ao Conselheiro punido e à instituição representada, sendo registradas em ata da reunião que assim as determinaram.

Artigo 57. A justificativa da falta do Conselheiro deverá ser comunicada e encaminhada por e-mail ou contato telefônico ao CMAS em tempo hábil para a convocação do suplente.

Artigo 58. As penas disciplinares somente poderão ser impostas por deliberação da Plenária do Conselho.

§1º. O Conselheiro punido terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação para, por escrito, apresentar a sua defesa, que deverá ser encaminhada à Presidência.

§2º. O Conselheiro punido poderá fazer a sustentação oral de ampla defesa em Plenária.

Artigo59. A punição aplicada ao Conselheiro do quadro representativo do CMAS implica na imediata comunicação ao órgão ou entidade que este represente.

Artigo60. A substituição dos Conselheiros do CMAS deverá ser efetuada nas condições regimentais, mediante solicitação escrita e motivada, dirigida ao Presidente.

Parágrafo Único. A perda do mandato e substituição de Conselheiros do CMAS deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.

Artigo61. Os Conselheiros que se enquadrarem nas penalidades descritas no art. 50 do presente Regimento Interno, não poderão ser indicados para exercerem novos cargos de Conselheiros, durante o período de 04 (quatro) anos, a contar da data da decretação da perda do mandato.

Artigo62. A perda do mandato de Conselheiro somente poderá ser decretada após apuração e deliberada em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim, com aprovação da maioria simples dos membros conselheiros presentes à reunião, com direito a voto.

CAPÍTULO IV
DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Artigo 63.O financiamento da Política Municipal de Assistência Social e executada através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei de Orçamento Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistencial.

Artigo 64. Caberá ao Órgão Gestor da Assistência Social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios sócio-assistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo Único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

SEÇÃO I
DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 65. O Fundo Municipal de Assistência Municipal Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, tem o objetivo de proporcionar recursos para co-financiar gestão, serviços, programas, projetos e benefícios sócio-assistenciais.

Artigo 66. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I – recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
III – doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;
IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;
V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;
VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;

§1º. A dotação orçamentária prevista no Fundo Municipal de Assistência social será automaticamente transferida a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.
§2º. Os recursos que compõe o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Artigo 67. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 68. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência sociais desenvolvidos pela Secretaria de Assistência Social ou por Organização da Sociedade Civil com parcerias firmada;
II – em parcerias entre poder público e Organizações de Sociedade Civil de Assistência Social para execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;
III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações sócio-assistenciais;
IV – construção reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;
V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
VI – pagamento de benefícios eventuais, conforme disposto no inciso I do artigo 15º, da Lei federal nº. 8742, de 1993;

VII – pagamento de profissionais que integram as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

Artigo 69. O repasse para as Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Artigo 70. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em, contrário e em especial a Lei Municipal n.º 1790, de 27 de setembro de 1.996.

Pitangueiras, 02 de dezembro de 2020.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

LEI 3.927, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial no valor de **R$ 14.250,00.**

Projeto de Lei nº 112/20 – Autoria: Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 112/20,** sob o **Autógrafo nº 138/20,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional especial no valor de R$ 14.250,00 (quatorze mil, duzentos e cinquenta reais).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.32.00 – Material de distribuição gratuita		05.312.19	10.301.0003.2.032	14.250,00

Art. 2º - Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo primeiro, o excesso de arrecadação dos recursos federais através da Portaria GM n° 2.994, de 29 de outubro de 2020 que "*institui, em caráter excepcional e temporário, incentivo financeiro federal para atenção às pessoas com obesidade, diabetes mellitus ou hipertensão arterial sistêmica no âmbito da Atenção Primária à Saúde, no Sistema Único de Saúde, no contexto da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da pandemia do novo coronavírus*".

Art. 3º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 02 de dezembro de 2020.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito
Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

LEI 3.928, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 80.000,00.**

Projeto de Lei nº 113/20 – Autoria: Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 113/20,** sob o **Autógrafo nº 139/20,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.34.00 – Outras desp. decorrentes de cont. de terceirização.	397	05.312.13	10.301.0003.1.032	60.000,00

02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.06.01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.52.00 – Equipamento e material permanente	413	05.100.46	04.122.0004.2.401	15.000,00

02.15.00 – SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL
02.15.01 – SEGURANÇA, DEFESA CIVIL E TRÂNSITO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.52.00 – Equipamento e material permanente	429	05.100.46	06.182.0017.2.802	5.000,00

Art. 2° Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º a anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária:

02.03.00 – SEC. MUN. DE AGRIC., IND. COM. E MEIO AMBIENTE
02.03.02 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.51.00 – Obras e instalações	388	05.100.46	18.541.0016.341	20.000,00

-Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo primeiro, o excesso de arrecadação dos recursos federais da Portaria 1579 - Credencia temporariamente municípios a receberem incentivos financeiros referentes aos Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), no valor de R$ 60.000,00(setenta mil reais).

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 02 de dezembro de 2020.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

Decretos

DECRETO 4.377, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 125.000,00.**

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições contidas na Lei Municipal nº 3.924, de 02 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 125.000,00 (Cento e vinte e cinco mil reais).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.14.00 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
02.14.01 – REC. SUPERV. PELA CONTADORIA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais	321	01.110.00	28.846.0000.0.215	125.000,00

Art. 2º Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º a anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.06.01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.33.00 – Passagens com despesas e locomoção	86	01.110.00	04.122.0004.2.101	10.000,00

02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.10.01 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.33.00 – Passagens com despesas e locomoção	257	01.510.00	08.244.0005.2.101	8.000,00

02.10.03 – FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.33.00 – Passagens com despesas e locomoção	271	01.510.00	08.243.0005.2.101	5.000,00

02.14.00 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
02.14.01 – REC. SUPERV. PELA CONTADORIA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.2.90.21.00 – Juros sobre a Dívida por contrato	318	01.110.00	28.843.0000.0.210	17.000,00
4.6.90.71.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatada	322	01.110.00	28.843.0000.0.210	80.000,00
4.6.91.71.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatada - Intra	323	01.110.00	28.843.0000.0.210	5.000,00

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 13 de novembro 2020.

Pitangueiras, 02 de dezembro de 2020.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

DECRETO 4.378, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de **R$ 14.250,00.**

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições contidas na Lei Municipal nº 3.927, de 02 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria um crédito adicional especial no valor de R$ 14.250,00 (quatorze mil, duzentos e cinquenta reais).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.32.00 – Material de distribuição gratuita		05.312.19	10.301.0003.2.032	14.250,00

Art. 2º - Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo primeiro, o excesso de arrecadação dos recursos federais através da Portaria GM n° 2.994, de 29 de outubro de 2020 que "*institui, em caráter excepcional e temporário, incentivo financeiro federal para atenção às pessoas com obesidade, diabetes mellitus ou hipertensão arterial sistêmica no âmbito da Atenção Primária à Saúde, no Sistema Único de Saúde, no contexto da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da pandemia do novo coronavírus*".

Art. 3º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Este decreto em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 02 de dezembro de 2020.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito
Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

DECRETO 4.379, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 80.000,00.**

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições contidas na Lei Municipal nº 3.928, de 02 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.34.00 – Outras desp. decorrentes de cont. de terceirização.	397	05.312.13	10.301.0003.1.032	60.000,00

02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.06.01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.52.00 – Equipamento e material permanente	413	05.100.46	04.122.0004.2.401	15.000,00

02.15.00 – SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL
02.15.01 – SEGURANÇA, DEFESA CIVIL E TRÂNSITO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.52.00 – Equipamento e material permanente	429	05.100.46	06.182.0017.2.802	5.000,00

Art. 2° Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º a anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária:

02.03.00 – SEC. MUN. DE AGRIC., IND. COM. E MEIO AMBIENTE

02.03.02 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.51.00 – Obras e instalações	388	05.100.46	18.541.0016.341	20.000,00

-Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo primeiro, o excesso de arrecadação dos recursos federais da Portaria 1579 - Credencia temporariamente municípios a receberem incentivos financeiros referentes aos Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), no valor de R$ 60.000,00(setenta mil reais).

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 02 de dezembro de 2020.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

Portarias

PORTARIA Nº 421 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Cessa os efeitos da Portaria nº 388 de 31 de outubro de 2018, que dispõe sobre a designação da Servidora Sra. Tatiana Regina Baffi, e dá outras providencias".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o requerimento administrativo nº 9776/2020 e o término de seu trâmite nesta data;

R E S O L V E

Art. 1º. Cessar, a partir desta data, os efeitos da Portaria nº **388 de 31 de outubro de 2018, que dispõe sobre o pagamento de gratificação pelo exercício de função de Professora Coordenadora Pedagógica Geral de Educação Fundamental da Servidora Sr. Tatiana Regina Baffi**, portadora do RG nº 32.745.005-8-9 SSP/SP, lotada na Secretaria Municipal de Educação, devendo a mesma retornar ao seu cargo de origem.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Pitangueiras, 01 de dezembro de 2020.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 422, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre a designação da Servidora Sra. Tatiana Regina Baffi".

O SR. MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando o anexo V, item II da Lei Complementar nº 2.490 de 29 de dezembro de 2006, que Dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa e do Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Pitangueiras e dá outras providências;

Considerando o requerimento 9776/2020;

R E S O L V E:

Artigo 1º. Designar, a partir desta data**,** a servidora pública municipal, **Sra. Tatiana Regina Baffi**, titular do cargo efetivo de Professora de Ensino Fundamental, portadora do RG Nº 32.745.005-8 SSP/SP; para responder pelo cargo de Diretor do Departamento de Coordenação Pedagógica, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: Durante o período em que o servidor estiver designado, o mesmo fará jus a uma gratificação de 50% do valor pago na referência K do quadro permanente de pessoal do município, de conformidade com o artigo 63 da Lei 1.904/97 "Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pitangueiras".

Artigo 2º. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 01 de dezembro de 2020.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 423, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre a exoneração de Agente Político do cargo de Secretário Municipal de Assistência Social".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.,

R E S O L V E

Art. 1º. Exonerar, com fundamento no artigo 42, item II da Lei Municipal nº 1.904/97, o agente político, Sra. **Camila Aparecida Alteff Moraes** portadora do RG nº 46.766.091-8 SSP/SP, do cargo de **Secretário Municipal de Assistência Social**, de livre nomeação e exoneração, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 01 de dezembro de 2020.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 424, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre a nomeação de Agente Político no cargo de Secretário Municipal de Assistência Social".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com a Lei Complementar 2.490 de 29 de dezembro de 2006;

R E S O L V E

Art. 1º. Nomear a Sra. **Ana Maria Pedro Soriano**, portadora do RG nº 17.279.633-7 SSP/SP, para ocupar o cargo de **Secretária Municipal de Assistência Social**, agente político, classificado na referência V da tabela de cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 01 de dezembro de 2020.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 425 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre abertura de Processo Seletivo Interno nº 002/2020 e dá outras providências".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º. Autorizar a Abertura do Processo Seletivo Interno nº 002/2020, na área de Educação, para preenchimento da função de Professor Coordenador Pedagógico, nos termos da Lei 2.001 de 09 de setembro de 1999 e dos Decretos n° 2.481/2005 e n° 3.876/2017.

Art. 2º. Designar os Membros da Comissão do Processo Seletivo Interno, integrada pelos Senhores (as): **ELTON FABRINO FATARELLI**, RG nº 29.073.851-9 SSP/SP, **MARTA APARECIDA COSTA STÉFANI**, RG nº 20.408.794-6 SSP/SP e **TATIANA REGINA BAFFI**, RG 32.745.005-8, que sob a Presidência do primeiro deverão coordenar a realização do referido Processo Seletivo, bem como acompanhar a realização das respectivas fases do processo de seleção.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Pitangueiras, 02 de dezembro de 2020.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 426 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre a prorrogação do Processo Seletivo nº 001/2019 e dá outras providências".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º. Autorizar a prorrogação por mais 1 (um) ano do Processo Seletivo nº 001/2019, na área de Educação, para preenchimento das funções EVENTUAIS E TEMPORÁRIAS, para o ano letivo de 2021, de Professor de Educação Infantil, Professor Educador de Creche, Professor de Ensino Fundamental I, Professor de Educação de Jovens e Adultos, Professor de classe Especial, PEB II Língua Portuguesa – PEB II Inglês, PEB II Educação Física, PEB II Matemática – PEB II Ciências, PEB II História-Geografia e PEB II Artes.

Art. 2º. Designar os Membros da Comissão do Processo Seletivo Interno, integrada pelos Senhoras **MARTA APARECIDA COSTA STÉFANI**, RG nº 20.408.794-6 SSP/SP, **MARISÂNGELA APARECIDA ROCHA MINEIRO**, RG 30.750.684-8, **TATIANA REGINA BAFFI**, RG 32.745.005-8, **VALDIRENE BATISTA MARQUES**, RG n° 30.467.391-2, que sob a Presidência da primeira deverão coordenar a realização do referido Processo Seletivo, bem como acompanhar a realização das respectivas fases do processo de seleção.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Pitangueiras, 02 de dezembro de 2020.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 427 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre a instauração de processo administrativo disciplinar e nomeação de Comissão, para apuração de possíveis irregularidades na conduta do servidor Luis Cláudio Ribeiro Garcia".

O Prefeito do Município de Pitangueiras, Senhor MARCOS AURELIO SORIANO, no uso de suas atribuições legais, inclusive de dirigente e responsável direto pelas questões administrativas da Prefeitura Municipal, com fundamento no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, e,

CONSIDERANDO:

Os fatos extraídos do processo n. 9582/2019, onde o averiguado faz vários questionamentos a respeito da conduta da Comandante da Polícia Municipal, sem observar a hierarquia, e os serviços de ouvidoria e corregedoria policial.

Os fatos ora noticiados, em tese, configuraram infração administrativo-disciplinar capitulada nos artigos 159, I, II, III, VI, IX, XII, XVI e art.160, IV, V, e art. 167, todos da Lei Municipal nº 1.904/97 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pitangueiras/SP.

Assim, conforme o disposto nos art. 183 e seguintes do referido diploma estatutário.

R E S O L V E:

Artigo 1º. Instaurar em face do servidor público municipal, o Sr. **LUIS CLÁUDIO RIBEIRO GARCIA**, brasileiro, casado, policial municipal, portador da CI/RG n.19.960.665-SSP/SP, o presente Processo Administrativo Disciplinar com vistas à melhor apuração dos fatos narrados.

Artigo 2º. Designar e nomear os integrantes da comissão processante composta por três membros efetivos e um membro suplente, os funcionários públicos municipais: Adilson Gallo, Carlos Alberto Salerno Neto, Daniela Cristina Rapanello, e Krisley Yasyara Machado.

§ 1º. Fica determinado aos membros da Comissão Processante, retro designados, que deverão ser cientificados, *in continenti*, dos termos desta Portaria, para que dêem início imediato aos trabalhos, até que se finde o processo administrativo ora instaurado;

§ 2º. O membro suplente poderá substituir qualquer um dos membros efetivos, na hipótese de ausência ou impossibilidade destes de participarem dos atos e sessões da comissão processante.

Artigo 3º. Determinar a citação do servidor mencionado no artigo 1º do inteiro teor desta Portaria, designando dia e hora para sua inquirição, cientificando-a de que caso não compareça implicará nos efeitos da revelia.

§ 1º. A mencionada citação a que se refere o *caput*, deverá se operar por intermédio do Superior Hierárquico, devendo dela constar data e horário em que o servidor, LUIS CLAUDIO RIBEIRO GARCIA, deverá comparecer perante a Prefeitura Municipal de Pitangueiras, na sala de reuniões, com a finalidade de ser inquirida;

§ 2°. Todas e quaisquer defesas ou manifestações do servidor deverão ser feitas por escrito e protocolizada junto a Procuradoria Municipal ou perante os membros da comissão processante;

Artigo 4º. Determinar a autuação da Portaria e dos documentos acostados ao processo n. 9582/2019 e o registro do processo administrativo disciplinar ora instaurado, sobre os quais deverá manifestar-se o servidor LUIS CLAUDIO RIBEIRO GARCIA, na primeira oportunidade em que intervenha nos autos.

Artigo 5º. O processo administrativo ora instaurado será processado pelos membros da comissão retro nomeados até relatório final, ficando desde já nomeado como **Presidente Adilson Gallo, Relator Sr. Carlos Alberto Salerno Neto, como membro Sra. Daniela Cristina Rapanello, como suplente Sra. Krisley Yasyara Machado**, com poderes para as decisões que tiverem de serem tomadas no curso do processo, como realização de provas e outras.

Artigo 6º. Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Cumpra-se, dando-se ciência aos interessados e às Seções Competentes.

Pitangueiras, 04 de dezembro de 2020.

MARCOS AURELIO SORIANO
Prefeito
Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Licitações e Contratos

Atas de Classificação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 220/2020
PREGÃO nº 035/2020

DETENTORA:

KENAN MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 21.257.684/0001-81

Avenida Oswaldo Perrone, nº 725-Jardim Progresso

Bebedouro/SP CEP: 14.706-064

Sócio, Oswaldo Granhani Filho

CPF nº: 776.089.928-91

Constitui-se objeto da presente: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de MEDICAMENTOS DE ORDEM JUDICIAL utilizando a tabela CMED atualizada como referência, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as especificações do Anexo I do Edital, observados os termos do antecedente edital da licitação pertinente, Pregão nº 035/2020 e proposta adjudicada, documentos que integram o presente instrumento, de forma indissociável, para todos os fins e efeitos de direito, com força de cláusulas contratuais.

Data: 26/11/2020

Prazo: 12 meses

Valor: R$ 7.432,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 213/2020
PREGÃO nº 034/2020

DETENTORA:

AGLON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

CNPJ: 65.817.900/0001-71

Avenida Visconde de Nova Granada, nº 1105, Vila Grossklauss

Leme/SP CEP: 13.617-400

Sócio, Eros Carraro

CPF nº: 253.912.708-80

Constitui-se objeto da presente: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de MEDICAMENTOS DE ORDEM JUDICIAL utilizando a tabela CMED atualizada como referência, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as especificações do Anexo I do Edital, observados os termos do antecedente edital da licitação pertinente, Pregão nº 034/2020 e proposta adjudicada, documentos que integram o presente instrumento, de forma indissociável, para todos os fins e efeitos de direito, com força de cláusulas contratuais.

Data:01/12/2020

Prazo: 12 meses

Valor: R$ 5.752,60

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 214/2020
PREGÃO nº 034/2020

DETENTORA:

PORTAL LTDA

CNPJ: 05.005.873/0001-00

Rua Domingos Simões, nº 22- Vila Suzana

São Paulo/SP CEP: 05.630-010

Representante legal: Gerson de Souza Lacerda

CPF nº: 008.576.758-18

Constitui-se objeto da presente: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de MEDICAMENTOS DE ORDEM JUDICIAL utilizando a tabela CMED atualizada como referência, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as especificações do Anexo I do Edital, observados os termos do antecedente edital da licitação pertinente, Pregão nº 034/2020 e proposta adjudicada, documentos que integram o presente instrumento, de forma indissociável, para todos os fins e efeitos de direito, com força de cláusulas contratuais.

Data: 01/12/2020

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017
www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Prazo: 12 meses

Valor: R$ 6.725,32

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 215/2020
PREGÃO nº 034/2020

DETENTORA:

CM HOSPITALAR S.A

CNPJ: 12.420.164/0003-19

Ex 3, s/n Dimic

Catalão/GO CEP: 75.709-685

Sócia, Elisangela de Oliveira Rodrigues dos Santos

CPF nº: 251.113.738-02

Constitui-se objeto da presente: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de MEDICAMENTOS DE ORDEM JUDICIAL utilizando a tabela CMED atualizada como referência, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as especificações do Anexo I do Edital, observados os termos do antecedente edital da licitação pertinente, Pregão nº 034/2020 e proposta adjudicada, documentos que integram o presente instrumento, de forma indissociável, para todos os fins e efeitos de direito, com força de cláusulas contratuais.

Data: 01/12/2020

Prazo: 12 meses

Valor: R$ 46.065,12

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 216/2020
PREGÃO nº 034/2020

DETENTORA:

FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 14.271.474/0001-82

Rua Manoel Deodoro Pinheiro Machado, nº 1218

Botucatu/SP CEP: 18.606-710

Sócio, Luciano Rodrigues Roseiro Fraguas

CPF nº: 285.260.378-03

Constitui-se objeto da presente: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de MEDICAMENTOS DE ORDEM JUDICIAL utilizando a tabela CMED atualizada como referência, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as especificações do Anexo I do Edital, observados os termos do antecedente edital da licitação pertinente, Pregão nº 034/2020 e proposta adjudicada, documentos que integram o presente instrumento, de forma indissociável, para todos os fins e efeitos de direito, com força de cláusulas contratuais.

Data: 01/12/2020

Prazo: 12 meses

Valor: R$ 23.959,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 217/2020
PREGÃO nº 034/2020

DETENTORA:

KENAN MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 21.257.684/0001-81

Avenida Oswaldo Perrone, nº 725-Jardim Progresso

Bebedouro/SP CEP: 14.706-064

Sócio, Oswaldo Granhani Filho

CPF nº: 776.089.928-91

Constitui-se objeto da presente: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de MEDICAMENTOS DE ORDEM JUDICIAL utilizando a tabela CMED atualizada como referência, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as especificações do Anexo I do Edital, observados os termos do antecedente edital da licitação pertinente, Pregão nº 034/2020 e proposta adjudicada, documentos que integram o presente instrumento, de forma indissociável, para todos os fins e efeitos de direito, com força de cláusulas contratuais.

Data: 01/12/2020

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Prazo: 12 meses

Valor: R$ 8.033,50

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 218/2020
PREGÃO nº 034/2020

DETENTORA:

M. DOS S. VICENTE

CNPJ: 30.684.458/0001-78

Avenida São Vicente de Paulo, nº 867, Parque Iracema

Catanduva/SP CEP: 15.809-145

Sócia, Marlene dos Santos Vicente

CPF nº: 651.033.781-91

Constitui-se objeto da presente: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de MEDICAMENTOS DE ORDEM JUDICIAL utilizando a tabela CMED atualizada como referência, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as especificações do Anexo I do Edital, observados os termos do antecedente edital da licitação pertinente, Pregão nº 034/2020 e proposta adjudicada, documentos que integram o presente instrumento, de forma indissociável, para todos os fins e efeitos de direito, com força de cláusulas contratuais.

Data: 01/12/2020

Prazo: 12 meses

Valor: R$ 17.016,86

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 219/2020
PREGÃO nº 034/2020

DETENTORA:

CIRURGICA KLG EIRELI

CNPJ: 08.618.163/0001-44

Rua Armando Sarti, nº 0938, São Bernardo IV

Mirassol/SP CEP: 15.132-172

Sócio, Gilmar Araujo Rodrigues

CPF nº: 264.928.928-79

Constitui-se objeto da presente: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de MEDICAMENTOS DE ORDEM JUDICIAL utilizando a tabela CMED atualizada como referência, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as especificações do Anexo I do Edital, observados os termos do antecedente edital da licitação pertinente, Pregão nº 034/2020 e proposta adjudicada, documentos que integram o presente instrumento, de forma indissociável, para todos os fins e efeitos de direito, com força de cláusulas contratuais.

Data: 01/12/2020

Prazo: 12 meses

Valor: R$ 9.602,00

Extratos de Contratos

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS E A EMPRESA MAXIMA EPI PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS EIRELI ME, QUE TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE LUVA DE PROCEDIMENTO.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS – SP. Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ no 45.370.707/0001-28, com sede à rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº 66, em Pitangueiras/SP. neste ato representada pelo Prefeito em exercício, o Sr. Marcos Aurélio Soriano, para efeitos deste instrumento simplesmente denominada de CONTRATANTE.

CONTRATADA

MAXIMA EPI PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS EIRELI ME, CNPJ – 35.865.731/0001-84, com sede à Rua Braz Florenzano, nº 132, Centro, em Monte Alto, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu sócio, senhor Alessandro Pavanelli, CPF nº 251.699.258-08.

O objeto do presente contrato constitui-se na aquisição de luva de procedimento para os trabalhadores da saúde, em caráter emergencial.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Data: 02/12/2020

Prazo:03 meses

Valor: R$ 63.000,00

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS E A EMPRESA LAURO VICENTE TRINDADE 01204180709, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DOS CONSELHEIROS TUTELARES

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS – SP. Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ no 45.370.707/0001-28, com sede à rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº 66, em Pitangueiras/SP., neste ato representada pelo Prefeito em exercício, o Sr. Marcos Aurélio Soriano, para efeitos deste instrumento simplesmente denominada de CONTRATANTE.

CONTRATADA

LAURO VICENTE TRINDADE 01204180709, CNPJ – 26.964.035/0001-34, com sede à Rua Jurandir, nº 223, Centro, em Guararema, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu sócio, senhor Lauro Vicente Trindade CPF nº 012.041.807-09.

O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa para ministrar curso de capacitação e treinamento dos conselheiros tutelares usando com prisma o tema: “Construindo a Política de Direitos Humanos para Crianças e Adolescentes”. A carga horária será de 08 horas/aula em 03 dias de encontros.

Data: 02/12/2020

Prazo: 03 meses

Valor: R$ 6.000,00

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS E A EMPRESA HCR COMERCIAL EIRELI ME QUE TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROJETORES MULTIMIDIA

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS – SP. Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ no 45.370.707/0001-28, com sede à rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº 66, em Pitangueiras/SP., neste ato representada pelo Prefeito em exercício, o Sr. Marcos Aurélio Soriano, para efeitos deste instrumento simplesmente denominada de CONTRATANTE.

CONTRATADA

HCR COMERCIAL EIRELI ME, CNPJ – 28.532.722/0001-06, com sede à Rua Dr. Valentim Gentil, nº 140-1, Centro, em Borborema, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. Ricardo Aparecido Caruzo, CPF nº 303.282.998-47.

O objeto do presente contrato constitui-se na aquisição de equipamentos de projetores multimídia para utilização na Sede dos Conselhos e nos Serviços Socioassistenciais (CRAS I, CRAS II, CRAS III e Serviço Social de Ibitiuva, para a realização de atividades para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Data: 02/12/2020

Prazo: 03 meses

Valor: R$ 17.245,00

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS E O SR. SR. PEDRO ANTÔNIO MONTECHI.

O MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS/SP, pessoa jurídica de direito público interno, localizada à rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66, inscrita no CNPJ n.º 45.370.707/0001-28, neste ato representado pelo prefeito municipal, o Sr. MARCOS AURÉLIO SORIANO, para os efeitos deste instrumento, simplesmente denominada LOCATÁRIA.

1.2. PEDRO ANTÔNIO MONTECHI, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

identidade RG nº 7.320.035 SSP/SP e inscrito no CPF nº 832.841.098-20, residente e domiciliado à Rodovia Armando Salles de Oliveira KM 365, Zona Rural, no município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, que será simplesmente denominado de LOCADOR.

O objeto desta avença é a locação do imóvel urbano localizado à Rua Amazonas nº 1.656, Jardim São João, no Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo. O imóvel objeto desta locação destina-se ao uso exclusivo da Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de higienizar os moradores de rua, em razão da pandemia.

Data: 25/11/2020

Prazo: 12 meses

Valor: R$ 17.631,72

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS E A EMPRESA INTEGRATIVA TECNOLOGIA E GESTAO DE NEGOCIOS LTDA, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM GESTÃO DE PROCESSOS DE EXECUÇÃO FISCAL, COM FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO DO SISTEMA DE GESTÃO DE COBRANÇA DE CRÉDITOS MUNICIPAIS E RECEBIMENTO DE CITAÇÕES E INTIMAÇÕES DE PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS – SP. Pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ - 45.370.707/0001-28, com sede à rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº 66, em Pitangueiras, SP, neste ato representada pelo seu Prefeito em exercício, Sr. Marcos Aurélio Soriano.

CONTRATADA

INTEGRATIVA TECNOLOGIA E GESTAO DE NEGOCIOS LTDA, CNPJ – 08.212.332/0001-41, com sede à Rua Chile, nº 250, Vila Juca Pedro, em Catanduva, Estado de São Paulo, CEP: 15.800-430, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. Luciano Pereira, CPF nº: 121.606.148-31.

Constitui-se objeto da presente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM GESTÃO DE PROCESSOS DE EXECUÇÃO FISCAL, COM FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO DO SISTEMA DE GESTÃO DE COBRANÇA DE CRÉDITOS MUNICIPAIS E RECEBIMENTO DE CITAÇÕES E INTIMAÇÕES DE PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS, em atendimento a Procuradoria Municipal, de acordo com as especificações do Anexo I do edital, observados os termos do antecedente edital da licitação pertinente, Pregão Eletrônico nº 069/2020 e proposta adjudicada, documentos que integram o presente instrumento de contrato, de forma indissociável, para todos os fins e efeitos de direito, com força de cláusulas contratuais.

Data:

Prazo:

Valor: R$ 106.177,50

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS E A EMPRESA OBJETIVO PRODUTOS PARA TRATAMENTO DE AGUA LTDA-EPP, QUE TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE ÁCIDO FLUORSSILÍCICO.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS – SP. Pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ - 45.370.707/0001-28, com sede à rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº 66, em Pitangueiras, SP, neste ato representada pelo seu Prefeito em exercício, Sr. Marcos Aurélio Soriano.

CONTRATADA

OBJETIVO PRODUTOS PARA TRATAMENTO DE AGUA LTDA-EPP, CNPJ – 05.216.910/0001-20, com sede à Rua Angelo Mattioli, nº 444, Parque Industrial Avelino Alves Palma, em Ribeirão Preto, São Paulo, CEP: 14.077-380, neste ato representada por seu sócio, Sr. Alexandre Forte, CPF nº: 218.437.378-84

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Constitui-se objeto da presente AQUISIÇÃO DE PRODUTO QUÍMICO (ÁCIDO FLUORSSILÍCICO) para o uso no processo de Tratamento de Água da ETA – Estação de Tratamento de água, em atendimento a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital, observados os termos do antecedente edital da licitação pertinente, Pregão Eletrônico nº 074/2020 e proposta adjudicada, documentos que integram o presente instrumento de contrato, de forma indissociável, para todos os fins e efeitos de direito, com força de cláusulas contratuais.

Data: 01/12/2020

Prazo: 12 meses

Valor: R$ 44.800,00

1° TERMO DE APOSTILAMENTO AS ATAS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS E AS EMPRESAS CIRURGICA MARTOMED LTDA EPP E V.S COSTA & CIA LTDA EPP

O MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Doutor Euclides Zanini Caldas n° 66, em Pitangueiras, Estado de São Paulo e inscrita no CNPJ sob o n° 45.370.707/0001-28, denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu prefeito em exercício, Sr. Marcos Aurélio Soriano.

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico 040/2020, que tem como escopo a FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as especificações do Anexo I do Edital, observados os termos do antecedente edital da licitação pertinente, Pregão Eletrônico nº 040/2020 e proposta adjudicada, documentos que integram o presente instrumento, de forma indissociável, para todos os fins e efeitos de direito, com força de cláusulas contratuais.

O presente instrumento contratual tem como objetivo a inclusão das dotações 195-, natureza 3.3.90.30.00 classificação funcional 10.301.0003.2.304, vinculo 02.301.77, não alterando nenhum valor, apenas a utilização das dotações supra citada.

Data:01/12/2020

1° TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS E A EMPRESA INSTITUTO INNOVARE GESTÃO EM SAÚDE PUBLICA

O MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Doutor Euclides Zanini Caldas n° 66, em Pitangueiras, Estado de São Paulo e inscrita no CNPJ sob o n° 45.370.707/0001-28, denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu prefeito em exercício, Sr. Marcos Aurélio Soriano.

Trata-se de processo licitatório na modalidade Dispensa por Justificativa 016/2020, que tem como escopo a contratação de empresa especializada em serviços médicos temporário para atendimento aos casos suspeitos da COVID 19 do Município de Pitangueiras e Distrito de Ibitiúva, em caráter emergencial.

O presente instrumento contratual tem como objetivo a inclusão das dotações 397-, natureza 3.3.90.34.00 classificação funcional 10.301.0003.1.032, vinculo 05.312.10, não alterando nenhum valor, apenas a utilização das dotações supra citada

Data: 02/12/2020

1° TERMO DE APOSTILAMENTO AS ATAS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS E A EMPRESA JETHAPE SERVICOS MEDICOS LTDA-ME, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRTATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADAS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAR EXAMES DE DIAGNOSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA-TOMOGRAFIA.

O MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Doutor Euclides Zanini Caldas n° 66, em Pitangueiras, Estado de São Paulo e inscrita no CNPJ sob o n° 45.370.707/0001-28, denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu prefeito em exercício, Sr. Marcos Aurélio Soriano.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Trata-se de processo licitatório na modalidade Chamada Pública 004/2019, que tem como escopo o CREDENCIAMENTO NA ÁREA DA SAÚDE, DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNOSTICA, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA – TOMOGRAFIA da rede Municipal – SUS, constantes e ao preço da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e suas atualizações com a incorporação de novos exames, conforme suas necessidades, conveniências e de acordo com normas técnicas elencadas no Anexo II - Plano Operativo, parte integrante deste instrumento

O presente instrumento contratual tem como objetivo a inclusão das dotações 393-, natureza 3.3.90.39.00 classificação funcional 10.301.0003.1.032, Vinculo 05.312.06, não alterando nenhum valor, apenas a utilização das dotações supra citada.

Data: 02/12/2020

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO Nº 035/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, SR. MARCOS AURÉLIO SORIANO, em cumprimento aos dispositivos legais, constantes na Lei Federal nº 8666 de 21/06/93, respeitados os prazos legais, e com fulcro na ata de julgamento e classificação das propostas datada de 23/11/2020, da Comissão de Licitações, a Prefeitura Municipal de Pitangueiras, RESOLVE HOMOLOGAR e ADJUDICAR os itens 04, 06, 08, 11 e 32 do Pregão Nº 035/2020, à empresa KENAN MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 21.257.684/0001-81, no valor total de R$ 7.432,00 (sete mil quatrocentos e trinta e dois reais), nos termos da proposta apresentada e parte integrante do presente processo licitatório.

Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de MEDICAMENTOS DE ORDEM JUDICIAL utilizando a tabela CMED atualizada como referência, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as especificações do Anexo I do Edital.

Condição de Pagamento: Os pagamentos serão realizados com base nos produtos efetivamente entregues, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da expedição do Atestado de Realização Entrega, acompanhado da nota fiscal correspondente.

02.00.00 – EXECUTIVO

02.09.00 – SECRETARIA MUNUNICIPAL DE SAÚDE

02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

206 – 3.3.90.32.00 10.303.0003.2.315 COMPONENTE BÁSICO DA ASSIST. FARMACÊUTICA

VÍNCULO – 01.310.00 –SAÚDE-GERAL

Pitangueiras, 26 de novembro de 2020.

_____

Marcos Aurélio Soriano

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO Nº 034/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, SR. MARCOS AURÉLIO SORIANO, em cumprimento aos dispositivos legais, constantes na Lei Federal nº 8666 de 21/06/93, respeitados os prazos legais, e com fulcro na ata de julgamento e classificação das propostas datada de 20/11/2020, da Comissão de Licitações, a Prefeitura Municipal de Pitangueiras, RESOLVE HOMOLOGAR e ADJUDICAR os itens 03, 04, 17, 31 e 41 do Pregão Nº 034/2020, à empresa CIRURGICA KLG EIRELI, CNPJ: 08.618.163/0001-44, no valor total de R$ 9.602,00 (nove mil seiscentos e dois reais), nos termos da proposta apresentada e parte integrante do presente processo licitatório.

Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de MEDICAMENTOS DE ORDEM JUDICIAL utilizando a tabela CMED atualizada como referência, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as especificações do Anexo I do Edital.

Condição de Pagamento: Os pagamentos serão realizados com base nos produtos efetivamente entregues,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

no prazo de 15 (quinze) dias a contar da expedição do Atestado de Realização Entrega, acompanhado da nota fiscal correspondente.

02.00.00 – EXECUTIVO

02.09.00 – SECRETARIA MUNUNICIPAL DE SAÚDE

02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

206 – 3.3.90.32.00 10.303.0003.2.315 COMPONENTE BÁSICO DA ASSIST. FARMACÊUTICA

VÍNCULO – 01.310.00 –SAÚDE-GERAL

Pitangueiras, 01 de dezembro de 2020.

_____

Marcos Aurélio Soriano

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO Nº 034/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, SR. MARCOS AURÉLIO SORIANO, em cumprimento aos dispositivos legais, constantes na Lei Federal nº 8666 de 21/06/93, respeitados os prazos legais, e com fulcro na ata de julgamento e classificação das propostas datada de 20/11/2020, da Comissão de Licitações, a Prefeitura Municipal de Pitangueiras, RESOLVE HOMOLOGAR e ADJUDICAR os itens 05, 32, 36, 45, 46 e 48 do Pregão Nº 034/2020, à empresa KENAN MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 21.257.684/0001-81, no valor total de R$ 8.033,50 (oito mil trinta e três reais e cinqüenta centavos), nos termos da proposta apresentada e parte integrante do presente processo licitatório.

Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de MEDICAMENTOS DE ORDEM JUDICIAL utilizando a tabela CMED atualizada como referência, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as especificações do Anexo I do Edital.

Condição de Pagamento: Os pagamentos serão realizados com base nos produtos efetivamente entregues, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da expedição do Atestado de Realização Entrega, acompanhado da nota fiscal correspondente.

02.00.00 – EXECUTIVO

02.09.00 – SECRETARIA MUNUNICIPAL DE SAÚDE

02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

206 – 3.3.90.32.00 10.303.0003.2.315 COMPONENTE BÁSICO DA ASSIST. FARMACÊUTICA

VÍNCULO – 01.310.00 –SAÚDE-GERAL

Pitangueiras, 01 de dezembro de 2020.

_____

Marcos Aurélio Soriano

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO Nº 034/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, SR. MARCOS AURÉLIO SORIANO, em cumprimento aos dispositivos legais, constantes na Lei Federal nº 8666 de 21/06/93, respeitados os prazos legais, e com fulcro na ata de julgamento e classificação das propostas datada de 20/11/2020, da Comissão de Licitações, a Prefeitura Municipal de Pitangueiras, RESOLVE HOMOLOGAR e ADJUDICAR os itens 14, 16, 19, 37, 43, 44 e 47 do Pregão Nº 034/2020, à empresa FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 14.271.474/0001-82, no valor total de R$ 23.950,00 (vinte e três mil novecentos e cinqüenta reais), nos termos da proposta apresentada e parte integrante do presente processo licitatório.

Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de MEDICAMENTOS DE ORDEM JUDICIAL utilizando a tabela CMED atualizada como referência, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as especificações do Anexo I do Edital.

Condição de Pagamento: Os pagamentos serão realizados com base nos produtos efetivamente entregues, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da expedição do Atestado de Realização Entrega, acompanhado da nota fiscal correspondente.

02.00.00 – EXECUTIVO

02.09.00 – SECRETARIA MUNUNICIPAL DE SAÚDE

02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

206 – 3.3.90.32.00 10.303.0003.2.315 COMPONENTE BÁSICO DA ASSIST. FARMACÊUTICA

VÍNCULO – 01.310.00 –SAÚDE-GERAL

Pitangueiras, 01 de dezembro de 2020.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

_____

Marcos Aurélio Soriano

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO Nº 034/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, SR. MARCOS AURÉLIO SORIANO, em cumprimento aos dispositivos legais, constantes na Lei Federal nº 8666 de 21/06/93, respeitados os prazos legais, e com fulcro na ata de julgamento e classificação das propostas datada de 20/11/2020, da Comissão de Licitações, a Prefeitura Municipal de Pitangueiras, RESOLVE HOMOLOGAR e ADJUDICAR os itens 49, 50 e 51 do Pregão Nº 034/2020, à empresa PORTAL LTDA, CNPJ: 05.005.873/0001-00, no valor total de R$ 6.725,32 (seis mil setecentos e vinte e cinco reais e trinta e dois centavos), nos termos da proposta apresentada e parte integrante do presente processo licitatório.

Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de MEDICAMENTOS DE ORDEM JUDICIAL utilizando a tabela CMED atualizada como referência, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as especificações do Anexo I do Edital.

Condição de Pagamento: Os pagamentos serão realizados com base nos produtos efetivamente entregues, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da expedição do Atestado de Realização Entrega, acompanhado da nota fiscal correspondente.

02.00.00 – EXECUTIVO

02.09.00 – SECRETARIA MUNUNICIPAL DE SAÚDE

02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

206 – 3.3.90.32.00 10.303.0003.2.315 COMPONENTE BÁSICO DA ASSIST. FARMACÊUTICA

VÍNCULO – 01.310.00 –SAÚDE-GERAL

Pitangueiras, 01 de dezembro de 2020.

_____

Marcos Aurélio Soriano

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO Nº 034/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, SR. MARCOS AURÉLIO SORIANO, em cumprimento aos dispositivos legais, constantes na Lei Federal nº 8666 de 21/06/93, respeitados os prazos legais, e com fulcro na ata de julgamento e classificação das propostas datada de 20/11/2020, da Comissão de Licitações, a Prefeitura Municipal de Pitangueiras, RESOLVE HOMOLOGAR e ADJUDICAR os itens 01, 02, 06, 09, 10, 11, 12, 13, 15, 18, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 33, 38, 39, 40 e 42 do Pregão Nº 034/2020, à empresa M. DOS S. VICENTE, CNPJ: 30.684.458/0001-78, no valor total de R$ 17.016,86 (dezessete mil dezesseis reais e oitenta e seis centavos), nos termos da proposta apresentada e parte integrante do presente processo licitatório.

Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de MEDICAMENTOS DE ORDEM JUDICIAL utilizando a tabela CMED atualizada como referência, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as especificações do Anexo I do Edital.

Condição de Pagamento: Os pagamentos serão realizados com base nos produtos efetivamente entregues, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da expedição do Atestado de Realização Entrega, acompanhado da nota fiscal correspondente.

02.00.00 – EXECUTIVO

02.09.00 – SECRETARIA MUNUNICIPAL DE SAÚDE

02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

206 – 3.3.90.32.00 10.303.0003.2.315 COMPONENTE BÁSICO DA ASSIST. FARMACÊUTICA

VÍNCULO – 01.310.00 –SAÚDE-GERAL

Pitangueiras, 01 de dezembro de 2020.

_____

Marcos Aurélio Soriano

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO Nº 034/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, SR. MARCOS AURÉLIO SORIANO, em cumprimento aos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017
www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

dispositivos legais, constantes na Lei Federal nº 8666 de 21/06/93, respeitados os prazos legais, e com fulcro na ata de julgamento e classificação das propostas datada de 20/11/2020, da Comissão de Licitações, a Prefeitura Municipal de Pitangueiras, RESOLVE HOMOLOGAR e ADJUDICAR os itens 08, 21, 22, 29, 30 e 34 do Pregão Nº 034/2020, à empresa CM HOSPITALAR S.A, CNPJ: 12.420.164/0003-19, no valor total de R$ 46.065,12 (quarenta e seis mil sessenta e cinco reais e doze centavos), nos termos da proposta apresentada e parte integrante do presente processo licitatório.

Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de MEDICAMENTOS DE ORDEM JUDICIAL utilizando a tabela CMED atualizada como referência, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as especificações do Anexo I do Edital.

Condição de Pagamento: Os pagamentos serão realizados com base nos produtos efetivamente entregues, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da expedição do Atestado de Realização Entrega, acompanhado da nota fiscal correspondente.

02.00.00 – EXECUTIVO

02.09.00 – SECRETARIA MUNUNICIPAL DE SAÚDE

02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

206 – 3.3.90.32.00 10.303.0003.2.315 COMPONENTE BÁSICO DA ASSIST. FARMACÊUTICA

VÍNCULO – 01.310.00 –SAÚDE-GERAL

Pitangueiras, 01 de dezembro de 2020.

_____

Marcos Aurélio Soriano

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO Nº 034/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, SR. MARCOS AURÉLIO SORIANO, em cumprimento aos dispositivos legais, constantes na Lei Federal nº 8666 de 21/06/93, respeitados os prazos legais, e com fulcro na ata de julgamento e classificação das propostas datada de 20/11/2020, da Comissão de Licitações, a Prefeitura Municipal de Pitangueiras, RESOLVE HOMOLOGAR e ADJUDICAR o item 07 do Pregão Nº 034/2020, à empresa AGLON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ: 65.817.900/0001-71, no valor total de R$ 5.752,60 (cinco mil setecentos e cinqüenta e dois reais e sessenta centavos), nos termos da proposta apresentada e parte integrante do presente processo licitatório.

Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de MEDICAMENTOS DE ORDEM JUDICIAL utilizando a tabela CMED atualizada como referência, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as especificações do Anexo I do Edital.

Condição de Pagamento: Os pagamentos serão realizados com base nos produtos efetivamente entregues, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da expedição do Atestado de Realização Entrega, acompanhado da nota fiscal correspondente.

02.00.00 – EXECUTIVO

02.09.00 – SECRETARIA MUNUNICIPAL DE SAÚDE

02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

206 – 3.3.90.32.00 10.303.0003.2.315 COMPONENTE BÁSICO DA ASSIST. FARMACÊUTICA

VÍNCULO – 01.310.00 –SAÚDE-GERAL

Pitangueiras, 01 de dezembro de 2020.

_____

Marcos Aurélio Soriano

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, SR. MARCOS AURÉLIO SORIANO, em cumprimento aos dispositivos legais, constantes na Lei Federal nº 8666 de 21/06/93, respeitados os prazos legais, e com fulcro na ata de julgamento e classificação das propostas datada de 17/11/2020, da Comissão de Licitações, a Prefeitura Municipal de Pitangueiras, RESOLVE HOMOLOGAR e ADJUDICAR o objeto do Pregão Eletrônico Nº 069/2020, à empresa INTEGRATIVA TECNOLOGIA E GESTAO DE NEGOCIOS LTDA, CNPJ: 08.212.332/0001-41, no valor total de R$ 106.177,50 (cento e seis mil cento e setenta e sete reais e cinqüenta centavos), nos termos da proposta

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

apresentada e parte integrante do presente processo licitatório.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM GESTÃO DE PROCESSOS DE EXECUÇÃO FISCAL, COM FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO DO SISTEMA DE GESTÃO DE COBRANÇA DE CRÉDITOS MUNICIPAIS E RECEBIMENTO DE CITAÇÕES E INTIMAÇÕES DE PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS, em atendimento a Procuradoria Municipal, de acordo com as especificações do Anexo I do edital:

Condição de Pagamento: Os pagamentos serão realizados com base nos Serviços efetivamente realizados no mês anterior, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da expedição do Atestado de Execução, acompanhado da nota fiscal correspondente.

02.00.00 – EXECUTIVO

02.04.00 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

02.04.01 – NEGÓCIOS JURÍDICOS

430 – 3.3.90.40.00 03.091.0004.2.401 – MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

VÍNCULO – 01.110.00 – GERAL

Pitangueiras, 26 de novembro de 2020

_____

Marcos Aurélio Soriano

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, SR. MARCOS AURÉLIO SORIANO, em cumprimento aos dispositivos legais, constantes na Lei Federal nº 8666 de 21/06/93, respeitados os prazos legais, e com fulcro na ata de julgamento e classificação das propostas datada de 17/11/2020, da Comissão de Licitações, a Prefeitura Municipal de Pitangueiras, RESOLVE HOMOLOGAR e ADJUDICAR o objeto do Pregão Eletrônico Nº 074/2020, à empresa OBJETIVO PRODUTOS PARA TRATAMENTO DE AGUA LTDA EPP, CNPJ: 05.216.910/0001-20, no valor total de R$ 44.800,00 (quarenta e quatro mil e oitocentos reais), nos termos da proposta apresentada e parte integrante do presente processo licitatório.

Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTO QUÍMICO (ÁCIDO FLUORSSILÍCICO) para o uso no processo de Tratamento de Água da ETA – Estação de Tratamento de água, em atendimento a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital:

Condição de Pagamento: Os pagamentos serão realizados com base no produto efetivamente entregue, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da expedição do Atestado de Entrega, acompanhado da nota fiscal correspondente.

02.00.00 – EXECUTIVO

02.03.00 – SEC. MUN. DE AGRIC, INDÚSTRIA, COMÉRCIO MEIO AMBIENTE

02.03.02 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO

47 – 3.3.90.30.00 17.512.0016.3.608 DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

VÍNCULO – 01.100.08 – COTA PARTE ROYALTIES

47 – 3.3.90.30.00 17.512.0016.3.608 DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

VÍNCULO – 01.100.08 – COTA PARTE ROYALTIES

01.100.09 – FEP –FUNDO ESPECIAL PETRÓLEO

01.110.00 – GERAL

Pitangueiras, 01 de dezembro de 2020

_____

Marcos Aurélio Soriano

Prefeito Municipal

Concursos Públicos / Processos Seletivos

Concursos

CONCURSO CULTURAL Nº 001/2020, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

EDITAL DE CONCURSO PARA SELEÇÃO E PREMIAÇÃO DE PROPOSTAS DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS QUE POSSAM SER TRANSMITIDAS PELA INTERNET OU DISPONIBILIZADAS POR MEIO DE REDES SOCIAIS E OUTRAS PLATAFORMAS DIGITAIS, EM ATENDIMENTO AO ARTIGO 2º, INCISO III, DA LEI FEDERAL Nº 14.017/2020 - LEI ALDIR BLANC DE EMERGÊNCIA

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

CULTURAL

Resultado preliminar da seleção de propostas conforme clausula 4.8 do edital, aprovado pela comissão constituída por portaria.

PROPOSTAS HABILITADAS:

Classificação	Participantes	Pontuação
1	ROMULOJOSÉ ROCHA 422.727.318-80	90
2	EDNA REGINA DE MENEZES 329.993.178-40	85
3	JESUEL DE SOUZA DOS SANTOS 401.813.438-00	85
4	JOSÉ FRANCISCO DE LIMA 049.270.138-55	85
5	KAIO GUILHERME DOS SANTOS 423.159.678-64	85
6	LIESNEI DA SILVA 071.392.788-73	85
7	MARIA DE LOURDES FRANCISCO SILVA 547.859.526-87	85
8	ANDERSON LUISLIOTTI 328.446.438-76	84
9	ANTÔNIO BOGAS MATHIS 018.791.378-10	83
10	CRISTIANO BAPTISTA 312.981.288-11	83
11	FRANCIS HIME LEONE 317.447.788-33	83
12	JOÃO HENRIQUE CARVALHO DA SILVA 458.605.298-80	83
13	WESLEY JOSAFÁ DA SILVA 430.623.298-07	83
14	ALEXANDRE HENRIQUE DE SOUZA ROCHA 442.222.668-17	82
15	ANA PAULA KNOBLOCH 459.584.178-78	82
16	ERIKA LORRAINE BATISTA 422.860.598-29	82
17	FRANÇOIS AMINADABLES DA SILVA 439.816.068-09	82
18	IVAN APARECIDO DIAS 447.603.158-52	82
19	JOÃO MANOEL ALVES DA SILVA 422.860.398-01	82
20	JUNIOR PINHEIRO DE SOUZA 368.644.788-66	82
21	PAULO HENRIQUE DE ARAÚJO 336.277.178-56	82
22	SAMUEL DOS SANTOS FELIPPE 353.874.888-84	82
23	TONNY MARCOS ALMEIDA 446.578.818-50	82
24	ADRIANO DO AMARAL RODRIGUES 238.305.358-99	80
25	LUCAS HENRIQUE NADALON 393.893.348-88	80
26	LUCAS NASCIMENTO DOS SANTOS 020.553.556-94	80
27	RUAN CARLOSDA SILVA 362.104.738-73	80
28	LUANA CRISTINA CRISTIANO 356.965.418-44	77
29	RAUL CLEBER FRANCISCO 303.778.828-36	77
30	RODRIGO APARECIDO VIEIRA 261.282.278-05	77
31	FELIPE CAMARGO LOPES 422.993.238-09	76
32	LUIZ NASCIMENTO JUNIOR 394.173.438-58	76
33	GABRIEL ALVES DOS SANTOS 452.542.708-61	74
34	JULIMARA VIEIRA DOS SANTOS 111.945.646-07	74
35	ANDREY GUSTAVO TONANI 367.030.328-66	71

PROPOSTAS DESABILITADAS:

36	HUEDERSON DA SILVA DUQUE 356.422.298-77	0
37	JOÃO EMILIANO DE OLIVEIRA 086.570.738-38	0
38	PEDRO GHONEIM 419.146.478-74	0
39	SOLANGE CRISTINA DE SOUZA 222.473.568-50	0
40	VALDECIR PEREIRA 156.196.658-44	0
41	WENDEL CARVALHO 424.562.308-09	0

Fica aberto o prazo de 3 (três) dias para recurso conforme clausula 4.8 do edital.

Pitangueiras 07/12/2020

FILIPE RODRIGUES LOMBARDI FRANCO

MARCELO APARECIDO LOCCI

KERILENE CASSARO

SILAS FERRACIN FERNADES

ANA CLAUDIA BOLINI OLANDIN